

Parecer de Relator Especial 12/2023

Protocolo 36060 Envio em 28/03/2023 14:36:06

Ao Projeto de Lei Complementar nº **008/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa criar cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, alterando a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

De acordo com a justificativa da propositura, atualmente há no quadro de servidores da administração dez (10) cargos de “Agente Fiscal de Rendas Municipal” e quatro (4) cargos de “Fiscal de Posturas”.

Porém, para suprir a demanda do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, há a necessidade da criação dos cargos propostos pelo projeto, tendo em vista que há servidores do Departamento que estão nomeados em cargos em comissão e atuando em outros departamentos, além de ter ocorrido exoneração de servidores a pedido e, também, desligamentos em razão de aposentadoria.

As vagas criadas, quatro (4) para cada cargo, serão providas por candidatos que foram aprovados no Concurso Público nº 01/2022. Desses novos servidores, três já deverão ser designados para atuação no Posto Municipal da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, cuja administração está a cargo do Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

O projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição vem acompanhada do impacto orçamentário e financeiro, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de março de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

